

EMENDA À CONSTITUIÇÃO N. 98, DE 20 DE AGOSTO DE 2025.

Altera o § 8º ao art. 4 do ADCT a
Constituição do Estado de Roraima.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA,
nos termos do [§ 3º do art. 39 da Constituição Estadual](#), promulga a seguinte Emenda ao Texto
Constitucional:

Art. 1º Altera o [§ 8º ao art. 4º do ADCT da Constituição do Estado de Roraima](#), com a seguinte
redação:

Art. 4º [...]

§ 8º Até que sobrevenha legislação específica que estabeleça critérios diferenciados
entre homens e mulheres, aplicar-se-á às mulheres policiais civis a redução de 3 (três)
anos nos prazos de aposentadoria, sempre que a legislação estadual lhes impuser
requisitos idênticos aos fixados para os homens.

[...]” (NR)

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Augusto Martins, 10 de junho de 2025.

Deputado Estadual SOLDADO SAMPAIO
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

Deputado Estadual RENATO SILVA
1º Secretário da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

Deputada Estadual AURELINA MEDEIROS
2ª Secretária da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

Íntegra do Publicado no Diário da ALERR, [edição 4480](#), 28.8.2025. p. 3.